- LEI Nº 1.567, DE 22/06/1984 -

- Autoriza o Chefe do Executivo a fazer composição amigável para modificação parcial do traçado original da estrada municipal (LME 020) Leme-Taquari.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante composição amigável com o Senhor Doutor Paulo Leite Campos Salles (RG 1.370.505), a promover modificação parcial no traçado original da estrada municipal Leme-Taquari(LME / 020), nas condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A modificação parcial a que se refere o artigo anterior com o respectivo novo leito daquela estrada municipal passará a ocupar parte da propriedade do Senhor Doutor Paulo Leite Campos Salles, numa área total de 8.700 metros quadrados, compreendendo uma faixa de 12,00 metros de largura, por 725,00 metros de comprimento,numa linha reta que se iniciará na estaca 48 + 1,80 metros até atingir a estaca 84 + 6,80 metros do novo traçado.

Parágrafo único - Ao proprietário da área a ser ocupada pelo novo leito não será pega qualquer importância, quer a / título de idenização da área, quer a título de ressarcimento das culturas de cana existentes no local.

Art. 3º - A título de compensação pela cessão da área referida no artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Senhor Doutor Paulo Leite Campos Salles, independentemente de qualquer pagamento, a posse plena do antigo leito da estrada, na parte onde será totalmente desativada ao trânsito, com área de 8.792 metros quadrados, compreendida na extensão de 630 metros lineares por 11,92 metros de largura do córrego do Rosim até a bifurcação daquela estrada com a que demanda no Bairro Cresciumal; e na extensão de 320 metros lineares por 4,00 metros de largura, da bifurcação a-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.567/84 -

té a altura da estaca 48 + 1,80 cravada junto à propriedade do Senhor Doutor Paulo Leite Sampos Salles, confrontando sempre com propriedade do mesmo contribuinte.

Parágrafo único - A área mencionada no presente artigo será entregue ao beneficiário, sem qualquer despesa para este, livre de tocos em suas margens e em condições para plantio, inclusive com o uso de escarificador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 22 de junho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de junho de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

/AK/jcss//

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-68 - LEME - S. P.